



DECRETO Nº 1.558 DE 14 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado "Jardim José Gomes"

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Considerando o termo de aprovação do projeto de loteamento denominado "Jardim José Gomes", matrícula 9.309, Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de São Simão – SP, situado no prolongamento da Rua Avelar Ramos da Silva, neste município, de propriedade de Loteamento GOMES IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 08.925.534/0001-30, sendo responsável técnico pela aprovação o Engenheiro Civil Rodrigo Zavarize Pretel – CREA 506.235.138-2 – Coordenador depto de obras.

Considerando que no requerimento apresentado pela empresa GOMES IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, foram apresentados 44 (QUARENTA E QUATRO LOTES), conforme consta do respectivo documento.

Considerando que no termo de aprovação do projeto de loteamento denominado "Jardim José Gomes", consta que foram atendidas todas as exigências e as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes e com pareceres favoráveis dos órgãos implicados no processo de aprovação e que foram atendidas todas as exigências técnicas e regulamentares, motivo pelo qual foi lavrado o respectivo termo de aprovação do loteamento referido pelo responsável técnico pela aprovação o Engenheiro Civil Rodrigo Zavarize Pretel – CREA 506.235.138-2 – coordenador depto obras.

Considerando aprovação do GRAPROHAB - Certificado GRAPROHAB Nº 102/2013, expedido na data de 26 de Fevereiro de 2013;

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado através deste Decreto o loteamento denominado "Jardim José Gomes", localizado neste Município.

Art. 2º. Compete ao loteador executar todos os melhoramentos públicos necessários de acordo com a Lei Complementar nº 182 de 19 de julho de 2013.

Art. 3º. Para execução dos melhoramentos públicos de que trata o artigo anterior, o loteador deverá cumprir o cronograma físico de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio - SP.

Art. 4º. O loteador deverá obter junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações e licenças necessárias antes do início das obras.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 5º. Para garantia de execução das obras de que trata este Decreto, ficam caucionados 44 (QUARENTA E QUATRO) lotes, a seguir especificados: Quadra A - lotes 01 ao 11, inclusive, Quadra B - lotes 01 ao 19, inclusive e Quadra C, lotes 01 ao 14, inclusive.

§ 1º - Compete à Prefeitura Municipal de Luiz Antonio – SP, através do Coordenador Depto de obras, Engenheiro civil Rodrigo Zavarize Pretel – CREA 506.235.138-2 acompanhar a execução dos melhoramentos públicos de que trata este Decreto, bem como fica sob a sua responsabilidade a expedição dos Termos de Verificação e Recebimento de Obras, a fim de ocorrer a liberação da respectiva garantia, desde que observados os parâmetros técnicos definidos para as obras.

Art. 5º. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo loteador nas áreas públicas e de uso comum, passarão para o domínio do município de Luiz Antônio, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Quando da execução dos serviços de terraplenagem no loteamento, o empreendedor deverá adotar medidas preventivas, a fim de impedir o escoamento irregular de águas pluviais provenientes da respectiva gleba de terras.

Art. 7º. O loteador fica obrigado a promover a juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal